



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2017**

Reunião	Ordinária nº 05/2017
Deliberação	CER/RN Nº 05/2017
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-RN – Processo nº 4404635/2017 – Sebastião Ferreira de Melo de Faria Caldas.
Interessado(a)	Comissão Eleitoral Regional – CER/RN

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2017-CER/RN**

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 5ª Reunião Ordinária no exercício de 2017, realizada no dia 05 de setembro de 2017 na sede do Crea-RN, em Natal/RN, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e

Considerando o disposto no art. 50 da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, Regulamento Eleitoral, que trata da apreciação dos registros de candidatura;

Considerando a documentação apresentada para registro de candidatura do profissional Sebastião Ferreira de Melo de Faria Caldas para o cargo de Presidente de Crea-RN;

Considerando o não preenchimento dos requisitos obrigatórios por parte do profissional Sebastião Ferreira de Melo de Faria Caldas, no que se refere ao inciso V do art. 44 da Resolução nº 1.021/2007, uma vez que não comprovou sua desincompatibilização até o prazo previsto no calendário eleitoral, conforme preconiza o art. 40, VIII, art. 41 e §1º do Regulamento Eleitoral já citado, bem como os itens 1 e 2 da Deliberação nº 035/2017-CEF;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 50 da Resolução nº 1.021/2007, "*Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pela CEF ou pela CER, conforme o caso.*";

Considerando que dispõe a Deliberação nº 035/2017-CEF, item 17: "Os requerimentos de registro de candidatura deverão ser protocolados nos Creas ou no Confea, conforme o caso, até a data estabelecida no calendário eleitoral, no horário normal de funcionamento de cada Crea, devendo ser indeferidos, por intempestividade, aqueles apresentados após essa data e horário. Nos termos do parágrafo único, do art. 49, do Anexo I e parágrafo único, do art. 50, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007 (replicado nos demais regulamentos), o requerimento de registro de candidatura apresentado com documentação incompleta deverá ser indeferido pela CER, se não complementados dentro do prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2017

estabelecido para registro de candidatura;

**DELIBEROU:**

Indeferir o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Sebastião Ferreira de Melo de Faria Caldas, para presidente do Crea-RN, em razão de não ter atendido aos requisitos de elegibilidade previstos no inciso V do art. 44, inciso VIII do art. 40 e art. 41 e §1º do Regulamento Eleitoral, bem como os itens 1 e 2 da Deliberação nº 035/2017-CEF da Resolução nº 1.021/2007.

Natal, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Regional Marcone Paiva da Silva  
Coordenador

Conselheiro Regional Márcio José Sá Dantas Luz  
Coordenador Adjunto

Conselheiro Regional Abriás Vale de Melo

Conselheiro Regional Fabiano Karlo Martins Varela Camilo

Conselheiro Regional Francisco Wenzel de Sousa